



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Gabinete do Procurador-Geral**

**EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 07/05/2023**

**NOTÍCIA DE FATO 100.2023.000007**

**EMENTA: DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL DE AUTORIDADE MILITAR AO MPM. INSTAURAÇÃO DE IPM. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA. JUÍZO DE VALOR. “CRIME DE HERMENÊUTICA”. AUSÊNCIA DE FALSEAMENTO DE FATOS OU DADOS. ARQUIVAMENTO.**

Notícia-crime por denúncia caluniosa em desfavor de oficial-general do Exército por ter imputado a prática, em tese, de estelionato em desfavor do noticiante. Representação criminal que ensejou a instauração de IPM, por requisição ministerial, posteriormente arquivado a pedido do *Parquet*. Manifestação da autoridade militar fundamentada, sem falseamento de fatos ou dados. Juízo de valor da autoridade militar do qual discordou o MPM em momento posterior. “Crime de hermenêutica”. Segundo a Lei 13.869/2019, a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade. Não configuração de denúncia caluniosa. Arquivamento determinado pelo PGJM.